



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0106/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026

(LICITAÇÃO EXCLUSIVA AS MPES EM ATENDIMENTO AO CAPÍTULO V DA LC 123/2006 ALTERADA PELA LC 147/2014)

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, torna público aos interessados, a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, com ampla participação, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 081/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 054/2012, Decreto Municipal nº 101/2022, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais disposições legais regulamentares vigentes a ele aplicáveis, bem como as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.

VALOR: R\$16.878,94 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: até às 12h59 do dia **10/09/2026**

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 13h00 do dia **10/09/2026**

LOCAL: <https://comprasbr.com.br/>

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.comprasbr.com.br e www.itapecerica.mg.gov.br.

CONTATO: (37) 3341-8517

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília/DF

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização e desratização de ambientes, limpeza e desinfecção de caixa d'água, em prédios públicos onde são executadas as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

2.2 Os trabalhos inerentes à fase externa serão conduzidos por servidor do Município, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o “site” do Portal de Compras Eletrônicas COMPRAS BR, (<https://comprasbr.com.br/>), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições constantes das leis aplicáveis. Este Pregão será conduzido pela pregoeira (a), **Sra Andréa Vilano Guimarães**, designada pela Portaria nº 032/2026 de 12 de março de 2026.

2.3 A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste edital.

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2026 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha 384 - 02.06.03.10.301.0006.2047.3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.2 As despesas oriundas desta contratação serão custeadas com recursos da Resolução 8.124/2022 ou outra que venha lhe substituir ou custear o mesmo objeto.

4 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 As solicitações de esclarecimentos e informações complementares referentes ao processo licitatório, bem como as impugnações interpostas ao edital deverão ser enviadas até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, Portal de Compras Eletrônicas COMPRAS BR, (<https://comprasbr.com.br/>), no campo “esclarecimento/impugnação”. (Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de **três dias úteis**, contado da data de recebimento da solicitação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. A resposta será disponibilizada diretamente no “site” (<https://comprasbr.com.br/>).

4.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.4 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5 Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste procedimento os interessados, pessoas jurídicas beneficiadas pela LC 123/2006 e suas alterações, que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos e que estejam previamente credenciados no sistema eletrônico disponível.

5.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) estrangeiros que não funcionem no país;

b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

- c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- f) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

5.3 A observância das vedações do subitem 5.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

6 DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico adotado, Portal de Compras Eletrônicas COMPRAS BR, (<https://comprasbr.com.br/>).

6.2 O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas COMPRAS BR, em tempo hábil, antes do horário fixado no edital para o encerramento do recebimento das propostas.

6.2.1 O acesso do operador, para efeito de registro de proposta e ofertar lances em nome do licitante somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do provedor do sistema eletrônico.

6.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município Itapeçerica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

6.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade exclusiva e formal do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor desta licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.2 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7 DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

7.1.1 O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.comprasbr.com.br, no campo “Entrar”.

7.2 A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção dos respectivos documentos de habilitação, observados data e horário limite estabelecidos no edital.

7.2.1 O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 O acesso à sala de lances deve ser feito na página inicial do “site” www.comprasbr.com.br, após clicar em “Entrar”, preenchendo login e senha.

7.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

7.4.1 Havendo desconexão por prazo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e reiniciada somente após **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.5 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.6 O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

7.7 Quando do lançamento da proposta, através do sistema eletrônico, o licitante deverá lançar o valor do item, com duas casas decimais após a vírgula.

7.7.1 No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

7.7.2 É vedada a identificação do licitante em qualquer campo quando do preenchimento da proposta eletrônica ou no decorrer da sessão pública do pregão, sob pena de desclassificação imediata.

7.7.2.1 A desclassificação de que trata o subitem 7.7.2 não ocorrerá nos casos em que for solicitada a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos e esses terem sido anexados pelo licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.

7.8 Aplicam-se aos serviços prestados todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

7.9 É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo item/lote.

7.10 O encaminhamento da proposta de preços concomitante com os documentos de habilitação será feito **exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, observados datas e horários limites estabelecidos.

7.11 Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

8 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da LC nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

8.2 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro, o qual deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 5 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

8.2.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 DA CONDUÇÃO DO CERTAME

9.1 O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** coordenar o procedimento licitatório;
- b)** receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c)** abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d)** abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e)** conduzir a etapa de lances;
- f)** julgar a proposta e a habilitação do licitante;
- g)** declarar o vencedor do certame;
- h)** receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i)** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

9.2 Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via sistema eletrônico.

10 DOS PROCEDIMENTOS

10.1 A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas.

10.2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

10.3 As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4 Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.6 Será iniciada a etapa competitiva, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas. Os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os lances serão formulados em campo próprio, com valores unitários, distintos e decrescentes. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo registro de horário e valor.

10.6.1 O licitante somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último lance anteriormente registrado pelo sistema.

10.6.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.6.3 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

10.7 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

10.8 Para envio dos lances no pregão eletrônico será adotado o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.9 O Pregoeiro disponibilizará os itens para disputa, os quais terão etapa de lances com duração de **10 (dez) minutos** e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.9.1 A prorrogação automática da etapa de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.9.2 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida acima, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.9.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, em conjunto com a equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.10 Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

10.10.1 Caso a proposta seja cadastrada erroneamente, tal valor não poderá ser corrigido após o término do cadastro, ficando a critério do pregoeiro proceder a desclassificação do licitante para o item ou proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

10.11 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Caso não sejam apresentados lances e nem ocorra a negociação será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

10.12 Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada item, o sistema eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.

10.13 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

10.13.1 O pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.13.2 Toda negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.14 Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na LC nº 123/2006.

10.15 Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão. O Pregoeiro verificará ainda, se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame.

10.16 No julgamento de propostas e habilitação poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância destes e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e a estes será atribuída validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.16.1 Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, em vista de saneamento de que trata o subitem anterior, e análise de documentos, o pregoeiro suspenderá a sessão, a qual somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.17 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, e caso não tenha ainda inserido sua documentação de habilitação deverá anexá-la, após solicitação do Pregoeiro, no Portal de Compras Eletrônicas COMPRAS BR, no prazo máximo de **2 (duas) horas** após a solicitação, prorrogável por igual período.

10.18 Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e ocorrências relevantes.

10.19 Inexistindo interposição de recurso, o pregoeiro encaminhará o processo respectivo para adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.20 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação.

10.21 Anteriormente a homologação, a Autoridade Competente examinará os autos do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

licitatório e poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.22 Homologado o resultado da licitação será feita a divulgação do ato homologatório através da afixação do mesmo no Diário Oficial do Município e publicação no site www.itapecerica.mg.gov.br.

11 DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. A proposta de preços deverá ser preenchida com as seguintes informações:

- a)** razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- b)** modalidade e número da licitação;
- c)** especificação do objeto licitado, conforme este edital;
- d)** valor global do item/lote, discriminando o preço unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;
- d1)** o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- d2)** o valor global do item/lote deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- d1)** quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- e)** declaração de validade da proposta de **60 (sessenta) dias** contados de sua assinatura.

11.2 Só será aceito um preço para cada item do objeto.

11.3 Para exercício do benefício concedido pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006** deverá ser apresentada a **Declaração de BENEFICIÁRIO** (Modelo Anexo).

12 DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

12.1 Para a habilitação jurídica e fiscal do licitante mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** **Ato Constitutivo** (caso não tenha sido apresentado para fins de credenciamento);
- b)** Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- c)** Prova de regularidade relativa a **Fazenda Federal, União e Previdência Social**;
- d)** Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- e)** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do fornecedor;
- f)** Prova de Regularidade com o **FGTS**;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- h)** Certidão negativa de **falência ou de concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.2 Para fins de qualificação técnica o licitante deverá apresentar:

- a)** Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou, a contento, serviços semelhantes ao objeto da licitação;
- b)** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, dedetização, desratização e similares.

12.2.1 Os atestados deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

12.2.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

12.2.3 As exigências, ora apresentadas, encontram-se devidamente previstas no art. 67, inciso II, da Lei 14.133/21, as quais demonstram ser imprescindíveis a demonstração do desempenho operacional da empresa em contratações anteriores, tendo o mesmo objeto da presente contratação.

12.3 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração Conjunta, assinada pelo titular da empresa ou por quem de direito (**ANEXO IV**).

12.3.1 O Pregoeiro poderá, previamente ao exame da documentação de habilitação do detentor da proposta melhor classificada, verificar o eventual descumprimento das condições de participação, quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.3.2 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

12.4 A verificação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.5 O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

12.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7 Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data da sessão do pregão. Não se enquadram nesse subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

12.7.1 Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

12.8 Após a entrega dos documentos para habilitação e aberta a sessão do certame, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.9 Para os fins previstos no subitem anterior, não caracteriza como substituição ou apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

12.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, para o saneamento de que dispõe o subitem anterior, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

13.1.1 Quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item.

14 DOS RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor ou restando um ou mais lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, a qual deverá ser realizada via sistema eletrônico.

14.1.1 O Pregoeiro informará via chat a data de abertura para que qualquer licitante manifeste a intenção de interpor recurso de forma motivada. As manifestações das motivações poderão ocorrer a partir da data e horário informados pelo Pregoeiro pelo prazo de **15 (quinze) minutos** em campo próprio do sistema.

14.1.2 A manifestação a que se refere o subitem 14.1 deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “Manifestar Recurso” do sistema eletrônico.

14.1.3 Interposto o recurso interposto será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, o qual verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer para decidir sobre sua admissão ou não, fundamentadamente. Havendo a não reconsideração da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será encaminhado devidamente motivado à Autoridade Superior, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.1.4 Na elaboração de suas decisões, a Autoridade competente será auxiliada pela Assessoria Jurídica, que deverá dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14.2 Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante, ou ainda, recursos sobre assuntos meramente protelatórios.

14.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade.

14.4 Uma vez admitido o recurso será concedido ao recorrente o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões, contado do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, caso desejarem, apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começará a ser contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.5 A ausência de manifestação da intenção de recorrer, da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a declarar o vencedor e encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Superior e propor a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

14.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior homologará o processo licitatório.

14.8 As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” (<https://comprasbr.com.br/>).

15 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 Depois de homologada a licitação será lavrado um documento, em duas vias, que formalizará a contratação, cuja minuta contratual integra este Edital.

15.2 A adjudicatária terá até 3 (três) dias úteis contados da sua convocação para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação.

15.2.1 O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

15.3 Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação, bem como apresentar ao Contratante a prova de possuir em seu quadro dirigente ou de pessoal permanente com vínculo empregatício, na data de entrega da proposta, profissional habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, sendo qualquer um dos seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico, conforme Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

15.3.1 Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional:

a) O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho;

b) O vínculo também pode ser comprovado com contrato firmado entre a empresa e o profissional técnico (autônomo) desde que o mesmo seja reconhecido firma nas assinaturas do contratante e contratado, bem como possua em seu escopo data de validade e valor determinado para a prestação dos serviços.

c) O vínculo de dirigente será feito através de cópia da ata de eleição ou do contrato social e/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de investidura no cargo;

d) O vínculo também pode ser comprovado com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

e) O(s) profissional(is) aqui referido(s), indicado(s) pela adjudicatária para fins de comprovação da capacitação técnica, deverá(ão) assumir o compromisso de participar dos serviços contratados, através de declaração, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante.

15.4 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

15.5 O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, na condição de representante do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

15.6 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

15.7 O Contrato a ser celebrado, conforme Minuta - Anexo II - implicará compromisso de fornecimento e conterá dentre suas cláusulas, as de: Condições de entrega; Condições de recebimento; Condições de pagamento; Obrigações da Contratada; Obrigações do Contratante; Sanções Administrativas; Rescisão Contratual; e demais informações.

16 DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 Após a homologação e conforme a demanda e solicitação da unidade demandante a Diretoria de Compras encaminhará a Autorização de Serviço à Contratada. A comprovação de que o fornecedor recebeu a Autorização de Serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Os licitantes ficarão sujeitos às penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1 Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- a)** não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou
- b)** entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

II. retardar a execução do certame:

- a)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- b)** não comprovar os requisitos de habilitação; ou
- c)** praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

III. não manter a proposta:

- a)** não enviar a proposta;
- b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d)** deixar de apresentar amostra.

IV. comportar-se de maneira inidônea:

- a)** praticar ato que vise a frustrar os objetivos do procedimento licitatório;
- b)** cometer fraude de qualquer natureza;
- c)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- d)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- e)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- f)** realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021;
- g)** prestar informações falsas ou apresentar documento com informações inverídicas.

17.2 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.3 Pelo descumprimento total ou parcial da Nota de Empenho, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

17.3.1 A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

17.3.2 A recusa injustificada para assinar o contrato e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato.

17.3.3 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 11º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 10 (dez) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada.

17.3.3.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3.3.2 Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do objeto.

17.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Contratante poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

17.5 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

17.5.1 O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

17.6 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

17.7 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

17.8 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 17.3 poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

- a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.9 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.

17.10 Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

17.11 Se o Contratante verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.12 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.13 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” da subcláusula 17.3 são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da Secretaria Municipal de Saúde.

17.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.15 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.16 Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I.** no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II.** no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

18 DA VISITA TÉCNICA

18.1 Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes.

18.2 A vistoria será realizada apenas em dias úteis, das 12h às 17h, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo ser efetivada até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública.

18.3 O agendamento se dará presencialmente ou pelo telefone (37) 3341-8526, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com a **Sra. Camila Bruna Gondim Gomides**, que disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

18.4 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações em razão do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, objeto deste edital.

18.5 Caso o licitante dispense a realização da vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável. (Modelo Anexo)

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 A presente licitação, poderá ser revogada, no todo ou em parte, pela Administração por considerá-la inoportuna ou inconveniente diante de fato superveniente, ou ainda, ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2.1 A anulação do pregão induz à do contrato.

19.2.2 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução contratual. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, no cancelamento do contrato sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.5 O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

19.6 O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.6.1 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.7 Das sessões do pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.

19.8 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

19.9 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

19.10 Este Edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra, a apresentação da proposta implica ao licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares, e integral aceitação de todos os seus termos e condições. Eventuais divergências entre o Edital e seus anexos prevalecerão às disposições do primeiro e entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

19.11 Torna-se implícito que os licitantes que não impugnarem este Edital, no prazo legal, estão integralmente de acordo com seus termos.

19.12 A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

20 DO FORO

20.1 Para solucionar quaisquer questões, porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente designado será o da Comarca de Itapecerica/MG, local da realização do certame, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21 DOS ANEXOS

21.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta de Contrato;
- Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Vistoria.

Itapecerica/MG, 24 de agosto de 2026.

Daniel Cunha costa
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização e desratização de ambientes, limpeza e desinfecção de caixa d'água, em prédios públicos onde são executadas as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações constantes na planilha abaixo e demais condições deste Termo de Referência:

2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da contratação será dividido em itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
01	DEDETIZAÇÃO: Método Pulverização: aplicação de produtos em formulação líquida sobre as superfícies por meio de pulverizadores manuais e elétricos, e DES RATIZAÇÃO: controle com processo de armadilha porta iscas contra ratos do tipo ratazana, rato de telhado, rato de porão e camundongo.	M ²	10.502	R\$ 1,2333	R\$ 12.952,11
02	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA – 3.000 Litros: Incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços.	Serviço	02	R\$177,2500	R\$354,50
03	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA – 1.500 Litros: Incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços.	Serviço	02	R\$150,1633	R\$300,32
04	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA – 1.000 Litros: Incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços.	Serviço	20	R\$116,6666	R\$2.333,33
05	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA – 500 Litros: Incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços.	Serviço	08	R\$117,3333	R\$938,66

2.2 A proposta deverá conter a descrição detalhada do serviço ofertado.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS, MODALIDADE E FORMA DE LICITAÇÃO

3.1 Trata-se de contratação de serviços, de forma não contínua, formalizada tão somente através de Contrato, mediante licitação, a qual se dará na modalidade pregão, na forma eletrônica

4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e demais anexos do Edital.

5 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O preço estimado foi apurado na forma do §1º, I e II do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir de pesquisa prévia de mercado, especificamente em contratos e atas de registro de preços com objetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

similares feitas por outros órgãos e entidades e diretamente com empresa do mesmo ramo de atividade, considerando a amplitude de fontes de pesquisa para determinar o preço de referência do procedimento licitatório, a qual integra o processo desta contratação.

5.2 O valor estimado da contratação é de **R\$16.878,94** (dezesesseis mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 A descrição da necessidade, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8 DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

8.1 Para a habilitação do licitante mais bem classificado serão exigidos os documentos relacionados no Item 12 deste Edital.

9 PROPOSTA

9.1 O licitante interessado, após a divulgação do edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos no edital para abertura da sessão.

9.2 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, produtos, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 As contratações dos serviços serão feitas de acordo com a necessidade e mediante a solicitação da unidade administrativa requisitante.

10.2 A execução dos serviços deverá seguir as seguintes diretrizes:

10.2.1 Dedetização e Desratização

- **Planejamento:** A Contratada deverá apresentar um Plano de Trabalho detalhado, que inclua a metodologia a ser utilizada, os produtos químicos a serem aplicados, as medidas de segurança e o cronograma de execução dos serviços. Apresentar ainda, o Procedimento Operacional Padrão (POP) contendo todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

- **Produtos:** Os produtos utilizados para dedetização e desratização devem ser registrados e autorizados pelos órgãos competentes, garantindo a segurança e a eficácia dos serviços. A Contratada deverá apresentar as fichas de informações de segurança dos produtos (FISPQ) e comprovar a sua adequação às normas ambientais e de saúde.

- **Execução:** Os serviços deverão ser realizados em horários que não interfiram nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as normas de segurança e saúde ocupacional. A empresa deverá garantir a proteção dos usuários e servidores durante a execução dos serviços.

10.2.2 Limpeza e Desinfecção de Caixas d'água



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

- **Preparação:** Antes da limpeza e desinfecção, a Contratada deverá realizar uma avaliação das condições das caixas d'água, identificando possíveis contaminações e a necessidade de reparos.

- **Limpeza:** A limpeza das caixas d'água deverá ser realizada com a remoção de resíduos e sujeiras, utilizando equipamentos adequados e produtos de limpeza que não comprometam a potabilidade da água.

- **Desinfecção:** Após a limpeza, a desinfecção deverá ser realizada com produtos apropriados, seguindo as recomendações da Vigilância Sanitária e respeitando os tempos de contato necessários para garantir a eficácia do processo.

10.3 A Contratada deverá efetuar os trabalhos de modo a garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente e à saúde do aplicador de produtos saneantes desinfestantes, devendo fornecer todos os EPIs necessários.

10.4 Deverá a Contratada afixar em cada imóvel atendido, cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, de acordo com o Art. 21 da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA.

10.5 A Contratada deverá supervisionar os serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, bem como utilizar exclusivamente empregados seus, devidamente identificados com crachás, uniformizados, qualificados e com experiência, devendo ser cumpridas as normas gerais e/ou especiais de segurança e de medicina do trabalho, principalmente as afetas à natureza dos serviços contemplados neste Termo de Referência.

10.6 Na execução dos serviços deverão ser utilizados apenas produtos saneantes desinfestantes de venda restrita à empresas especializadas ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA.

10.7 Ao final dos serviços, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, um relatório detalhado contendo informações sobre os procedimentos realizados, os produtos utilizados, as condições encontradas e as recomendações para manutenção, no qual deverão constar os dados da empresa, do responsável pela aplicação, devendo ao final assinado pelos responsáveis das partes contratantes, observando o contido no art. 20 da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA.

10.8 Ficará sob a responsabilidade da Contratada o transporte do pessoal necessário à execução dos serviços, além dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos, em veículos que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

10.9 A Contratada será responsável por fornecer materiais e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, (EPIs e EPCs), adequados e necessários à consecução dos serviços, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados.

10.10 Para a execução dos serviços a Contratada deverá promover a sinalização e proteção adequada, principalmente nas áreas de risco de acidentes.

10.11 Caso ocorra algum prejuízo como resultado de suas operações a Contratada se responsabilizará pela recuperação de áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los no seu estado original.

10.12 Ocorrendo qualquer anormalidade de caráter urgente, deverá a Contratada Comunicar, por escrito, ao responsável pela fiscalização do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência verificada.

10.13 Durante a vigência do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade de mão de obra e impossibilidade de execução dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

11 PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E PERIODICIDADE

11.1 O prazo de início de execução dos serviços começará a fluir a partir do recebimento pela Contratada da Autorização de Serviço, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

11.1.1 O referido prazo não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente pela Contratada antes do encerramento do prazo inicial.

11.2 O prazo para execução e entrega dos serviços deverá ser acordado entre as partes, por ocasião da emissão de Autorização de Serviços.

11.3 O envio da Autorização de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no subitem 11.2 para início da execução do objeto.

11.4 Na impossibilidade de cumprir o(s) prazo(s) de execução deverá a Contratada, enviar eletronicamente o pedido de prorrogação de prazo até às 18h da data-limite para a entrega do objeto, endereçando-o ao e-mail: saúde@itapecerica.mg.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

11.4.1 Caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente, a Contratada, deverá protocolá-lo no Protocolo Geral, no edifício-sede desta Prefeitura, localizada à Rua Vigário Antunes, 155, Centro, Itapecerica/MG, CEP 35.550-000, das 12h às 18h, respeitada a data limite para entrega do serviço.

11.4.2 O pedido de prorrogação do prazo de início de execução deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:

- a) identificação do objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho e do Contrato;
- b) justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;
- c) documentação comprobatória; e
- d) indicação do novo prazo a ser cumprido.

11.5 Os locais de execução dos serviços são os seguintes:

- a) Centro de Saúde de Itapecerica – Praça Geraldo Corrêa, nº 66, Centro;
- b) PSF Maria Lúcia Cardoso – Rua Tavico Araújo, nº 576, Bairro Nossa Senhora das Graças;
- c) PSF Lázaro Medeiros – Avenida Ministro Gabriel Passos, s/n, Bairro Bom Jesus;
- d) PSF Antônio Paulino do Nascimento – Rua Odilon de Castro, nº 10, Bairro Alto do Rosário;
- e) Posto de Saúde Rita Paula de Jesus – Rua Dona Cotinha Barros, s/n, Distrito Lamounier;
- f) PSF Lindolfo Nascimento – Rua Américo Vespúcio, s/n, Distrito Marilândia;
- g) Posto de Saúde João Teodoro dos Santos – Praça Brígida do Nascimento, Distrito Neolândia;
- h) PSF Dom Antônio Carlos Mesquita – Av. Dr. Levy Beirigo Malachias, B. Cidade Ecológica;
- i) Farmácia Municipal – Rua Ezequiel Dias, s/n, Centro;
- j) PSF Ingás - Rua Padre Belarmino, Bairro Ingás;
- k) PSF Antônio Patrocínio, Rua Maria Madalena de Oliveira, 125, Oliveira Morais, Itapecerica;
- l) PSF Aldeia Indígena Pataxó, área rural do Distrito de Lamounier.

11.5.1 Relação dos quantitativos por local de execução dos serviços:

ITEM	LOCAIS	CAIXA D'ÁGUA (Quant x Litros)	ÁREA EM M ²
01	Centro de Saúde de Itapecerica	01 x 3.000 Litros	417 M ²
02	PSF Maria Lúcia Cardoso	01 x 1.000 Litros	357 M ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

03	PSF Lázaro Medeiros	01 x 1.000 Litros	760 M ²
04	PSF Antônio Paulino do Nascimento	01 x 1.000 Litros	612 M ²
05	Posto de Saúde Rita Paula de Jesus	01 x 1.000 Litros	286 M ²
06	PSF Lindolfo Nascimento	03 x 1.000 Litros	745 M ²
07	Posto de Saúde João Teodoro dos Santos	02 x 500 Litros	225 M ²
08	PSF Dom Antônio Carlos Mesquita	02 x 1.500 Litros	925 M ²
09	Farmácia Municipal	01 x 1.000 Litros	161 M ²
10	PSF Ingás	02 x 1.000 Litros	593 M ²
11	PSF Antônio Patrocínio	01 x 500 Litros	170 M ²
12	PSF Aldeia indígena	01 x 500 Litros	250 M ²

11.6 Periodicidade: Os serviços deverão ser realizados a cada 6 (seis) meses, ou seja, duas vezes no período de 12 (doze) meses.

12 FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

12.1 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, em até 05 (cinco) dias a contar da data entrega dos serviços;
- b)** definitivamente, em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações e quantitativos do edital.

12.2 Constatada qualquer irregularidade, a Contratada, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo 05 (cinco) dias, a partir da notificação, para regularizar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do edital e realizar a reparação necessária, a qual se dará a suas expensas.

12.3 O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para a refazimento dos serviços executados não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para regularização da execução dos serviços prestados.

12.4 Caso seja constatado que o objeto refeito permanece em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para realizar nova regularização não será interrompida.

12.5 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

12.4 A verificação da adequação e a aceitação do serviço entregue serão realizadas pela fiscalização, a qual considerará as especificações do serviço e como foram executados e entregues.

12.5 O serviço será considerado aceito somente após conferido e verificado pelo fiscal o atendimento pleno as especificações e condições exigidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

12.6 O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

13 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 O Contratante pagará à Contratada as importâncias devida até o **10º (décimo) dia útil**, a partir do o recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal e após cumpridas as condições de pagamento infratadas, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal juntamente com a Autorização de Fornecimento e a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- a)** comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b)** comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- c)** comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

13.2.1 Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização:

- a)** Número do Contrato;
- b)** Número da Nota de Empenho correspondente.

13.2.2 A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no edital, não será aprovada e será devolvida à Contratada para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

13.2.3 A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

13.2.4 A Contratada entregará a nota fiscal à Fiscalização da Contratante, para atestação, e, após, ser encaminhado ao setor competente para o regular processamento e pagamento.

13.2.5 Caberá a fiscalização do Contratante proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

13.3 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

13.3.1 A Contratada deverá destacar na nota fiscal as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, as retenções serão feitas no pagamento.

14 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 As cláusulas avençadas no Contrato e as normas da Lei nº 14.133/2021 deverão ser observadas e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial da contratação.

14.2 No tocante a exigência prevista no art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/21, é importante ressaltar que o modelo de execução do contrato está devidamente detalhado no Termo de Referência, o qual cuidou de constar minuciosamente as informações imprescindíveis a boa execução do contrato. Portanto, considerando a simplicidade do objeto e o fato de não estarmos diante das hipóteses descritas no art. 6º, inciso XIII, entende-se que as disposições delimitadas neste documento são aptas a atingirem o resultado pretendido.

14.3 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15 SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

15.1 A Contratada não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do Contratante, a quem incumbe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, e sempre mediante instrumento próprio.

15.1.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

15.1.2 A Subcontratada será solidariamente responsável com a Contratada por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

15.2 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.2.1 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

16 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal indicados.

16.1.1 Fica designada pelo Município como FISCAL a **Thais Cristina Santos Carvalho D Alessandro**, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.1.3 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por email.

16.2 A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

16.3 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

16.4 A Contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do Contratante acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

16.5 Compete ao Fiscal:

a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

- b)** verificar se a execução dos serviços, preços e quantitativos, estão sendo cumpridos de acordo com o contrato e o instrumento convocatório;
- c)** acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços executados, de acordo com o objeto contratado; e
- d)** indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

16.6 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços executados, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

16.7 Compete ao gestor:

- a)** Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;
- b)** Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção do contrato;
- c)** Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

16.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2026 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha 384 - 02.06.03.10.301.0006.2047.3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

18 VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, a qual poderá ser prorrogada por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

19 REAJUSTE DE PREÇOS

19.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

20 REVISÃO DE PREÇOS

20.1 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o Contratante obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

20.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

20.3 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

20.4 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

21 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 São obrigações da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

- I - Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no Contrato;
- II - Prestar os serviços nos prazos ajustados, nas especificações requeridas e nos mesmos padrões técnicos dispensados a seus demais clientes;
- III - Apresentar, no prazo e forma estipulados, o Plano de Trabalho para execução dos serviços juntamente com o Procedimento Operacional Padrão (POP);
- IV - Reparar, ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços no prazo estipulado, a partir da comunicação efetuada pelo Contratante;
- V - Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, utilização e manipulação de produtos (venenos e antídotos), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pelo Contratante;
- VI - Efetuar os trabalhos de modo a garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;
- VII - Encaminhar nota(s) fiscal(is) após a execução dos serviços, acompanhada(s) das devidas informações bancárias, necessárias ao pagamento;
- VIII - Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, utilização e manipulação de produtos (venenos e antídotos), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;
- IX - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do contratante;
- X - Supervisionar, de forma adequada, a execução dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- XI - Utilizar apenas produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA;
- XII - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- XIII - Assumir inteira responsabilidade civil, ambiental, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, por seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária:
- a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da Contratada, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Itapecerica como responsável subsidiário ou solidário, o Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do Contratante, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c)** as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Contratante da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Itapecerica seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada;
- d)** eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo Contratante se houver justa causa devidamente fundamentada.
- XIV - comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XV - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na contratação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, o licenciamento junto às autoridades sanitárias e ambientais competentes, além de se sujeitar a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

XVI – emitir a nota fiscal observando o disposto no Edital e no contrato;

XVII - manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do Contrato, inclusive notificações e intimações para fim de eventual citação judicial.

22 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1 São obrigações do Contratante:

I - Promover condições para a execução do objeto deste contrato;

II - Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela Contratada às suas dependências, por ocasião da execução dos serviços (quando necessário), desde que os responsáveis pela execução sejam devidamente identificados;

III - Receber os serviços e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado;

IV - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no contrato e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia;

V - Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas;

VI - Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VII - Prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução dos serviços;

VIII - Emitir Autorização de Serviço.

23 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as quais foram tratadas no Item 17 deste Edital.

24 GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão da baixa complexidade do item a ser ofertado, bastando tão somente à aplicação das sanções administrativas, em caso de atraso ou descumprimento das cláusulas contratuais.

25 VISITA TÉCNICA

25.1 Período e hora: a vistoria será realizada apenas em dias úteis, das 12h às 17h, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo ser efetivada até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública.

25.1.1 Local: Secretaria Municipal de Saúde (prédios públicos onde serão executados os serviços).

25.1.2 Forma de agendamento: presencial ou pelo telefone: 37-3341.8526

25.1.3 Servidor ou equipe responsável: Camila Bruna Gondim Gomides.

25 INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

26.2 O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

26.3 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

26.4 Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, está além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10 % (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

26.4.1 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

26.5 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

26.6 No caso de extinção amigável esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato.

Daniel Cunha Costa
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

Termo de Contrato celebrado entre o
MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG, por
meio da _____ (unidade
administrativa), como CONTRATANTE, e a
_____, como CONTRATADA,
para aquisição de bem na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de ____, na _____ (endereço do órgão CONTRATANTE), o **MUNICÍPIO DO DE ITAPECERICA - MG**, por meio da _____ (unidade da administrativa), a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo _____ (autoridade administrativa competente para firmar o contrato) e a sociedade _____, estabelecida na _____ (endereço da sociedade CONTRATADA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (representante da sociedade CONTRATADA) têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é _____, conforme especificações constantes no Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este instrumento, na forma abaixo descrita:

Item	Especificações po objeto	Unid./Quant.	Preço Unitário	Preço Total

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 O Contratante pagará à Contratada as importâncias devida até o **10º (décimo) dia útil**, a partir do o recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal e após cumpridas as condições de pagamento infracitadas, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

4.2 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal juntamente com a Autorização de Fornecimento e a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- a)** comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b)** comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- c)** comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

4.2.1 Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização:

- a)** Número do Contrato;
- b)** Número da Nota de Empenho correspondente.

4.2.2 A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no edital, não será aprovada e será devolvida à Contratada para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

4.2.3 A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

4.2.4 A Contratada entregará a nota fiscal à Fiscalização da Contratante, para atestação, e, após, ser encaminhado ao setor competente para o regular processamento e pagamento.

4.2.5 Caberá a fiscalização do Contratante proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

4.3 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3.1 A Contratada deverá destacar na nota fiscal as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, as retenções serão feitas no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

5.2 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o Contratante obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

5.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

5.5 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 As contratações dos serviços serão feitas de acordo com a necessidade e mediante a solicitação da unidade administrativa requisitante.

6.2 A execução dos serviços deverá seguir as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

6.2.1 Dedetização e Desratização

- **Planejamento:** A Contratada deverá apresentar um Plano de Trabalho detalhado, que inclua a metodologia a ser utilizada, os produtos químicos a serem aplicados, as medidas de segurança e o cronograma de execução dos serviços. Apresentar ainda, o Procedimento Operacional Padrão (POP) contendo todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

- **Produtos:** Os produtos utilizados para dedetização e desratização devem ser registrados e autorizados pelos órgãos competentes, garantindo a segurança e a eficácia dos serviços. A Contratada deverá apresentar as fichas de informações de segurança dos produtos (FISPQ) e comprovar a sua adequação às normas ambientais e de saúde.

- **Execução:** Os serviços deverão ser realizados em horários que não interfiram nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as normas de segurança e saúde ocupacional. A empresa deverá garantir a proteção dos usuários e servidores durante a execução dos serviços.

6.2.2 Limpeza e Desinfecção de Caixas d'água

- **Preparação:** Antes da limpeza e desinfecção, a Contratada deverá realizar uma avaliação das condições das caixas d'água, identificando possíveis contaminações e a necessidade de reparos.

- **Limpeza:** A limpeza das caixas d'água deverá ser realizada com a remoção de resíduos e sujeiras, utilizando equipamentos adequados e produtos de limpeza que não comprometam a potabilidade da água.

- **Desinfecção:** Após a limpeza, a desinfecção deverá ser realizada com produtos apropriados, seguindo as recomendações da Vigilância Sanitária e respeitando os tempos de contato necessários para garantir a eficácia do processo.

6.3 A Contratada deverá efetuar os trabalhos de modo a garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente e à saúde do aplicador de produtos saneantes desinfestantes, devendo fornecer todos os EPIs necessários.

6.4 Deverá a Contratada afixar em cada imóvel atendido, cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, de acordo com o Art. 21 da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA.

6.5 A Contratada deverá supervisionar os serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, bem como utilizar exclusivamente empregados seus, devidamente identificados com crachás, uniformizados, qualificados e com experiência, devendo ser cumpridas as normas gerais e/ou especiais de segurança e de medicina do trabalho, principalmente as afetas à natureza dos serviços contemplados neste Termo de Referência.

6.6 Na execução dos serviços deverão ser utilizados apenas produtos saneantes desinfestantes de venda restrita à empresas especializadas ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA.

6.7 Ao final dos serviços, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, um relatório detalhado contendo informações sobre os procedimentos realizados, os produtos utilizados, as condições encontradas e as recomendações para manutenção, no qual deverão constar os dados da empresa, do responsável pela aplicação, devendo ao final assinado pelos responsáveis das partes contratantes, observando o contido no art. 20 da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

6.8 Ficará sob a responsabilidade da Contratada o transporte do pessoal necessário à execução dos serviços, além dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos, em veículos que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

6.9 A Contratada será responsável por fornecer materiais e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, (EPIs e EPCs), adequados e necessários à consecução dos serviços, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados.

6.10 Para a execução dos serviços a Contratada deverá promover a sinalização e proteção adequada, principalmente nas áreas de risco de acidentes.

6.11 Caso ocorra algum prejuízo como resultado de suas operações a Contratada se responsabilizará pela recuperação de áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los no seu estado original.

6.12 Ocorrendo qualquer anormalidade de caráter urgente, deverá a Contratada Comunicar, por escrito, ao responsável pela fiscalização do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência verificada.

6.13 Durante a vigência do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade de mão de obra e impossibilidade de execução dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E PERIODICIDADE

7.1 O prazo de início de execução dos serviços começará a fluir a partir do recebimento pela Contratada da Autorização de Serviço, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

7.1.1 O referido prazo não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente pela Contratada antes do encerramento do prazo inicial.

7.2 O prazo para execução e entrega dos serviços deverá ser acordado entre as partes, por ocasião da emissão de Autorização de Serviços.

7.3 O envio da Autorização de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no subitem 7.2 para início da execução do objeto.

7.4 Na impossibilidade de cumprir o(s) prazo(s) de execução deverá a Contratada, enviar eletronicamente o pedido de prorrogação de prazo até às 18h da data-limite para a entrega do objeto, endereçando-o ao e-mail: saúde@itapecerica.mg.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

7.4.1 Caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente, a Contratada, deverá protocolá-lo no Protocolo Geral, no edifício-sede desta Prefeitura, localizada à Rua Vigário Antunes, 155, Centro, Itapecerica/MG, CEP 35.550-000, das 12h às 18h, respeitada a data limite para entrega do serviço.

7.4.2 O pedido de prorrogação do prazo de início de execução deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:

- a)** identificação do objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho e do Contrato;
- b)** justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;
- c)** documentação comprobatória; e
- d)** indicação do novo prazo a ser cumprido.

7.5 Os locais de execução dos serviços são os seguintes:

- a) Centro de Saúde de Itapecerica – Praça Geraldo Corrêa, nº 66, Centro;
- b) PSF Maria Lúcia Cardoso – Rua Tavico Araújo, nº 576, Bairro Nossa Senhora das Graças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

- c) PSF Lázaro Medeiros – Avenida Ministro Gabriel Passos, s/n, Bairro Bom Jesus;
- d) PSF Antônio Paulino do Nascimento – Rua Odilon de Castro, nº 10, Bairro Alto do Rosário;
- e) Posto de Saúde Rita Paula de Jesus – Rua Dona Cotinha Barros, s/n, Distrito Lamounier;
- f) PSF Lindolfo Nascimento – Rua Américo Vespúcio, s/n, Distrito Marilândia;
- g) Posto de Saúde João Teodoro dos Santos – Praça Brígida do Nascimento, Distrito Neolândia;
- h) PSF Dom Antônio Carlos Mesquita – Av. Dr. Levy Beirigo Malachias, B. Cidade Ecológica;
- i) Farmácia Municipal – Rua Ezequiel Dias, s/n, Centro;
- j) PSF Ingás - Rua Padre Belarmine, Bairro Ingás;
- k) PSF Antônio Patrocínio, Rua Maria Madalena de Oliveira, 125, Oliveira Morais, Itapecerica;
- l) PSF Aldeia Indígena Pataxó, área rural do Distrito de Lamounier.

7.5.1 Relação dos quantitativos por local de execução dos serviços:

ITEM	LOCAIS	CAIXA D'ÁGUA (Quant x Litros)	ÁREA EM M ²
01	Centro de Saúde de Itapecerica	01 x 3.000 Litros	417 M ²
02	PSF Maria Lúcia Cardoso	01 x 1.000 Litros	357 M ²
03	PSF Lázaro Medeiros	01 x 1.000 Litros	760 M ²
04	PSF Antônio Paulino do Nascimento	01 x 1.000 Litros	612 M ²
05	Posto de Saúde Rita Paula de Jesus	01 x 1.000 Litros	286 M ²
06	PSF Lindolfo Nascimento	03 x 1.000 Litros	745 M ²
07	Posto de Saúde João Teodoro dos Santos	02 x 500 Litros	225 M ²
08	PSF Dom Antônio Carlos Mesquita	02 x 1.500 Litros	925 M ²
09	Farmácia Municipal	01 x 1.000 Litros	161 M ²
10	PSF Ingás	02 x 1.000 Litros	593 M ²
11	PSF Antônio Patrocínio	01 x 500 Litros	170 M ²
12	PSF Aldeia indígena	01 x 500 Litros	250 M ²

7.6 Periodicidade: Os serviços deverão ser realizados a cada 6 (seis) meses, ou seja, duas vezes no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.1 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, em até 05 (cinco) dias a contar da data entrega dos serviços;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações e quantitativos do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

8.2 Constatada qualquer irregularidade, a Contratada, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo 05 (cinco) dias, a partir da notificação, para regularizar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do edital e realizar a reparação necessária, a qual se dará a suas expensas.

8.3 O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para a refazimento dos serviços executados não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para regularização da execução dos serviços prestados.

8.4 Caso seja constatado que o objeto refeito permanece em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para realizar nova regularização não será interrompida.

8.5 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

8.4 A verificação da adequação e a aceitação do serviço entregue serão realizadas pela fiscalização, a qual considerará as especificações do serviço e como foram executados e entregues.

8.5 O serviço será considerado aceito somente após conferido e verificado pelo fiscal o atendimento pleno as especificações e condições exigidas neste Edital.

8.6 O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal indicados.

9.1.1 Fica designada pelo Município como FISCAL a **Thais Cristina Santos Carvalho D Alessandro**, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por email.

9.2 A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

9.3 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.4 A Contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do Contratante acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

9.5 Compete ao Fiscal:

- a)** zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- b)** verificar se a execução dos serviços, preços e quantitativos, estão sendo cumpridos de acordo com o contrato e o instrumento convocatório;
- c)** acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços executados, de acordo com o objeto contratado; e
- d)** indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

9.6 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços executados, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

9.7 Compete ao gestor:

- a)** Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;
- b)** Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção do contrato;
- c)** Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A Contratada não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do Contratante, a quem incumbe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, e sempre mediante instrumento próprio.

10.1.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.1.2 A Subcontratada será solidariamente responsável com a Contratada por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

10.2 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.2.1 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2026 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha: _____.

Fonte de recursos: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

12.1 O prazo de vigência do contrato é de -----, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 São obrigações da Contratada:

- I - Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no Contrato;
- II - Prestar os serviços nos prazos ajustados, nas especificações requeridas e nos mesmos padrões técnicos dispensados a seus demais clientes;
- III - Apresentar, no prazo e forma estipulados, o Plano de Trabalho para execução dos serviços juntamente com o Procedimento Operacional Padrão (POP);
- IV - Reparar, ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços no prazo estipulado, a partir da comunicação efetuada pelo Contratante;
- V - Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, utilização e manipulação de produtos (venenos e antídotos), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pelo Contratante;
- VI - Efetuar os trabalhos de modo a garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;
- VII - Encaminhar nota(s) fiscal(is) após a execução dos serviços, acompanhada(s) das devidas informações bancárias, necessárias ao pagamento;
- VIII - Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, utilização e manipulação de produtos (venenos e antídotos), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;
- IX - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do contratante;
- X - Supervisionar, de forma adequada, a execução dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- XI - Utilizar apenas produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA;
- XII - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- XIII - Assumir inteira responsabilidade civil, ambiental, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, por seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária:
 - a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da Contratada, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Itapecerica como responsável subsidiário ou solidário, o Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do Contratante, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c)** as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Contratante da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Itapecerica seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada;
 - d)** eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo Contratante se houver justa causa devidamente fundamentada.
- XIV - comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

XV - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na contratação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, o licenciamento junto às autoridades sanitárias e ambientais competentes, além de se sujeitar a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

XVI - emitir a nota fiscal observando o disposto no Edital e no contrato;

XVII - manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do Contrato, inclusive notificações e intimações para fim de eventual citação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 São obrigações do Contratante:

I - Promover condições para a execução do objeto deste contrato;

II - Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela Contratada às suas dependências, por ocasião da execução dos serviços (quando necessário), desde que os responsáveis pela execução sejam devidamente identificados;

III - Receber os serviços e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado;

IV - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no contrato e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia;

V - Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas;

VI - Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VII - Prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução dos serviços;

VIII - Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

15.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

16.1 É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

17.2.1 A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

17.2.2 A recusa injustificada para assinar o Contrato e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato.

17.2.3 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 11º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 10 (dez) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

17.2.3.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3.2 Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do objeto.

17.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Contratante poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

17.4 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

17.4.1 O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

17.5 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

17.6 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da subcláusula 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.7 A sanção prevista na alínea “d” da subcláusula 17.2 poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

17.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.

17.9 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.10 Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

17.11 Se o Contratante verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.12 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.13 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” da subcláusula 17.2 são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da Secretaria Municipal de Saúde.

17.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.15 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.16 Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

18.2 O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da mesma lei.

18.3 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.4 Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, esta, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10 % (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor total do Contrato, conforme o caso.

18.4.1 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

18.5 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

18.6 No caso de extinção amigável esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

21.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21.4 Fica designado como gestor do contrato ao Daniel Cunha Costa, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itapecerica/MG, ----- de ----- de -----.

Representante Legal da Contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Representante do Contratante
(Nome, cargo e lotação)

Testemunha

Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa:		CNPJ:
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone da empresa:		
Email:		
Responsável pela assinatura do (a) contrato/ata		
Nome:		
CPF:	Email:	
Cargo/Função:	Telefone:	
Dados bancários da empresa (com dígito verificador)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

A presente proposta tem como objeto a prestação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações e demais condições definidas no edital e seus anexos.

ITEM	UN/QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____ (_____)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos).

DECLARAÇÃO: Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos. Declaro ainda que, para os devidos fins legais que nos preços acima propostos estão incluídos todos os custos e despesas necessários à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Contratante, tais como custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, produtos, EPIs e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo e CPF
Qualificação (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----
-----, com sede na ----- (endereço completo da empresa), por seu
representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a)** é idônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública e que não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na lei;
- b)** não se encontra sob intervenção estatal, liquidação, falência, dissolução ou concurso de credores, bem como não se encontra sob subcontratação;
- c)** cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, ou seja, não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho. **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). **Em caso afirmativo, assinalar esta ressalva.**
- d)** se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeiras.
- e)** tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. Fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante
Nome completo
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES**

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede com sede na ----- (endereço completo da empresa), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para configuração como ----- (ME/EPP), e que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e que está apta, portanto, a exercer o direito de preferência.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante
Nome completo
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na ----- (endereço completo da empresa), **DECLARA** que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório, dispensando a realização de vistoria, nos termos do art. 63, § 3º da Lei 14.133/2021.

OU

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na ----- (endereço completo da empresa), **DECLARA** que realizou vistoria, tendo conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante
Nome completo
CPF